



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 46/2022

Assis, 11 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Em atenção ao Mandado de Notificação relativo ao julgamento das Contas – Exercício de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Mandado de Notificação em referência, vimos apresentar nossa defesa escrita, nos termos das razões e justificativas a seguir aduzidas.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer pela regularidade das contas anuais da Prefeitura de Assis, referentes ao exercício de 2018, haja vista que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e demonstrada a hígidez fiscal e financeira na condução das contas públicas.

Como muito bem demonstrado pelo Órgão Técnico, conforme se extrai do Relatório exarado pelo Conselheiro Samy Wurman, Processo TC 020184.989.20-0 Pedido de Reexame referente TC 004579.989.18-7, e julgamento ocorrido na sessão do dia 1º/12/2021, pelo Tribunal Pleno, nosso Município obteve PARECER FAVORÁVEL, cuja cópia segue anexa.

Desta forma, verifica-se que não há nos autos apontamento de nenhum vício ensejador de desaprovação das contas a exigir a manifestação do Executivo, cabendo apenas sua concordância às razões apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à regularidade das contas apresentadas.

Outrossim, as ressalvas e recomendações remanescentes, como é de praxe, citadas pela fiscalização, estão sendo regularizadas pelo Executivo no decorrer dos exercícios posteriores.

Assim, caso sobrevenha a necessidade de esclarecimentos sobre situações fáticas ou técnicas, diante de qualquer parecer ou manifestação que vier a ser apresentado, solicitamos novamente o direito em nos manifestar com vistas ao exercício do contraditório, inclusive possibilitando a apresentação de provas, na melhor forma de direito, em resposta ao que for questionado.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por fim, nos termos expostos, solicita a manutenção do Parecer encaminhado com a consequente aprovação das contas do exercício de 2018.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman  
Tribunal Pleno  
Sessão: **1º/12/2021**

147 TC-020184.989.20-0 - PEDIDO DE REEXAME (ref. TC-004579.989.18-7)

**Requerente(s):** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. FALHAS CONTÁBEIS. COMPROVADA APLICAÇÃO EFETIVA. PROVIMENTO.**

### Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto por José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, em face da decisão da e. Segunda Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2018**.

Consoante **voto condutor**, a questão que comprometeu as Contas diz respeito à ausência de aplicação da parcela diferida relativa ao Fundeb e impropriedades em conciliações bancárias.

O **recorrente** apresentou **razões recursais** procurando desconstituir os fundamentos do parecer desfavorável.

Atacando especialmente o fundamento do parecer desfavorável, qual seja, a aplicação de recursos do Fundeb, procurou demonstrar que os problemas advindos da gestão passada, relacionados a conciliações bancárias,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-020184.989.20-0

**Preliminar**

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

**Mérito**

A principal questão que motivou a desaprovação das contas foi a insuficiente aplicação do Fundeb.

A deficiência financeira, na ordem de R\$ 496.775,05 decorreu, essencialmente, de ajustes relativos a pendências de conciliações bancárias de exercícios passados que interferiram na aplicação dos recursos recebidos.

Como constou do voto condutor, trata-se de falhas da gestão passada, que persistiram em 2017 e deveriam ter sido sanadas no exercício em exame. Os ajustes da Origem foram sendo realizados ano a ano e, numa análise apenas objetiva da matéria, o montante recebido em 2018 deveria ter sido gasto com despesas relativas ao mesmo exercício, seguindo a Lei de regência (Lei Federal n. 11.494/2007) que é clara quanto à impossibilidade de utilização da receita do FUNDEB no custeio de gastos advindos de exercícios passados.

Porém, não se pode deixar de observar que a análise principal da matéria deve levar em consideração a efetiva utilização dos recursos. E, nesse sentido, os dados demonstrados pela recorrente revelam que os recursos foram devidamente aplicados, não havendo prejuízos para o Ensino. A recorrente demonstrou que entre os anos de 2016 e 2018 aplicou recursos do Fundeb em valor superior aos repasses, porém, as inconsistências de registros levaram a ajustes que dificultaram a correta análise da matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LJ9M-1MZB-5PUP-49H9

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



**PARECER**

00020184.989.20-0 (ref. 00004579.989.18-7) - Pedido de Reexame.

Requerente: José Aparecido Fernandes - Prefeito do Município de Assis, relativas ao Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Meneghetti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. FALHAS CONTÁBEIS. COMPROVADA APLICAÇÃO EFETIVA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e Tribunal Pleno, em sessão de 01 de dezembro de 2021, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, profirindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

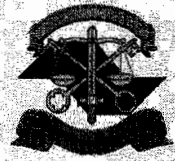
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**SAMY WURMAN - Relator**

SCF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-020184.989.20-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO – 1º-12-2021**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, proferindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**PRESIDENTE – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: ASSIS**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
  - redação e publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 03 de dezembro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/hh